

ATA N.º 18/2023

REUNIÃO DO **SECRETARIADO EXECUTIVO INTERMUNICIPAL DA CIMAC – COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO ALENTEJO CENTRAL**
20 DE DEZEMBRO DE 2023

Aos vinte dias do mês de dezembro de 2023, pelas 11:00 horas, nas instalações da CIMAC, teve início a décima oitava reunião, ordinária, do ano de 2023 do Secretariado Executivo Intermunicipal (S.E.) da CIMAC, constituído conforme decisão do Conselho Intermunicipal de 24 de outubro de 2023 e eleito na Assembleia Intermunicipal de 14 de dezembro de 2023, estando presentes:

- Primeiro-Secretário Jerónimo José
- Secretário Intermunicipal Pedro Barbas
- Secretário Intermunicipal Luís Simão de Matos

Foi acordada a seguinte

Ordem de Trabalhos:

1. RecolhaBio – Proposta de validação do relatório de progresso do Município de Reguengos de Monsaraz e respetivo pedido de autorização de pagamento do apoio..... 1
2. RecolhaBio – Proposta de validação do relatório de progresso do Município de Montemor-o-Novo e respetivo pedido de autorização de pagamento do apoio 2
3. Calendário de reuniões do SE para 2024..... 2

1. RecolhaBio – Proposta de validação do relatório de progresso do Município de Reguengos de Monsaraz e respetivo pedido de autorização de pagamento do apoio

O Secretariado Executivo deliberou validar o relatório de progresso do Município de Reguengos de Monsaraz referente ao Programa RecolhaBio (candidatura n.º 58), cujo contrato de financiamento através do qual foi atribuído um apoio no valor máximo de 55 126,75€ foi assinado em 30/01/2023 e aditado em 30/10/2023. (Vd. documentos em anexo).

2. RecolhaBio – Proposta de validação do relatório de progresso do Município de Montemor-o-Novo e respetivo pedido de autorização de pagamento do apoio

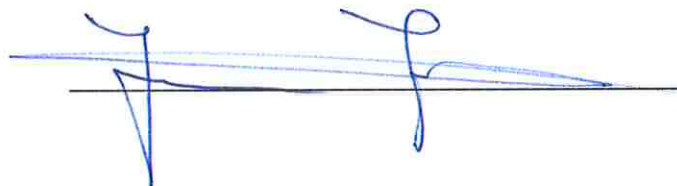
O Secretariado Executivo deliberou validar o relatório de progresso do Município de Montemor-o-Novo referente ao Programa RecolhaBio (candidatura n.º 25), cujo contrato de financiamento foi assinado em 30/01/2023, através do qual foi atribuído um apoio no valor máximo de 116 924,83 (Vd. documentos em anexo).

3. Calendário de reuniões do SE para 2024

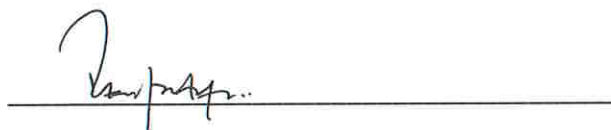
O Secretariado Executivo deliberou realizar reuniões quinzenais, conforme o disposto no n.º 1 do artigo 95º do regime anexo à Lei 75/2013 de 12 de Setembro, sendo uma delas na quarta-feira anterior à reunião mensal do Conselho Intermunicipal (CI) e a outra duas semanas depois. Em regra, terão início pelas 11 horas.

Nada mais havendo a tratar, o Primeiro-Secretário deu por encerrada a reunião, tendo esta ata sido aprovada em minuta.

O Primeiro-Secretário

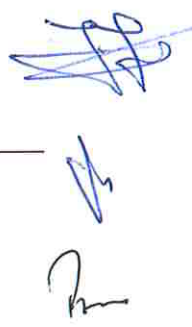


O Secretário Intermunicipal



O Secretário Intermunicipal





| Género | Número | Data | Processo | Plano |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|------------|---------------------|-------|
| Proposta de deliberação | INT_CIMAC/2023/1 | 19/12/2023 | 850.10.002.00/2022/ | |
| Para | | De | | |
| Secretariado Executivo | | UAD | | |
| Assunto | | | | |
| RecolhaBio - Proposta de validação do 2ª relatório de progresso do Município de Montemor -o-Novo e respetivo pedido de autorização de pagamento do apoio | | | | |

Conforme previsto no ponto 15 do Regulamento do programa RecolhaBio da CIM Alentejo Central, procedeu-se à análise do 2ª Relatório de Progresso apresentado pelo Município de Montemor-o-Novo em 30/11/2023.

O relatório em apreço diz respeito à execução física e financeira do projeto "Montemor-o-Novo Circular – Recolha e Valorização de Resíduos Orgânicos", (candidatura n.º 25), no âmbito do programa RecolhaBio - apoio à implementação de projetos de recolha seletiva de biorresíduos, cujo contrato de financiamento foi assinado em 30/01/2023, através do qual foi atribuído um apoio no valor máximo de 116 924,83 €. O projeto em causa integra a :i) Recolha seletiva PaP de Biorresíduos no canal Horeca, ii) o Reforço da recolha seletiva de verdes, iii) Complemento do projeto de compostagem comunitária candidatado ao BioBairros, iii) dinamização da compostagem comunitária, iv) Assessoria para monitorização, apoio à gestão e otimização da metodologia de gestão de biorresíduos e v) ações para promoção da utilização de composto, envolvimento do Programa de Voluntariado jovem, ações de capacitação e visa a redução de biorresíduos depositados em aterro de 418t/ano.

O Município de Montemor-o-Novo havia já apresentado em 17/04/2023 um 1º Relatório de Progresso, validado pelo Secretariado Executivo em 10/05/2023, onde foi apurada uma despesa elegível de 35 947,25 €, que correspondeu ao apoio atribuído e pago.

O relatório de progresso em apreço foi elaborado de acordo com a estrutura definida no Anexo II do regulamento com as alterações validadas pelo Fundo Ambiental (FA) em 06/02/2023 e permite evidenciar a execução do projeto até dia 31/10/2023.

Para a presente análise, foram considerados para além dos anexos ao 2ª relatório de progresso a documentação referente ao procedimento de contratação pública antecipadamente remetida em 01/09/2023.

Este relatório reporta a execução do projeto desde o 1º relatório de progresso, até 30/11/2023, data até à qual foram executadas as seguintes atividades:

Ação 1 - Dinamização do projeto de compostagem comunitária e doméstica

- Equipamentos de Compostagem já implementados no território; (1º relatório)
- Ações de Manutenção dos Compostores - as atividades de manutenção dos compostores estão a ser realizadas semanalmente; (1º + 2º relatório)
- Ações de promoção de novas adesões ao projeto; (1º + 2º relatório)

- Ações de Formação direcionadas aos colaboradores da Junta de Freguesia e do Município (1º + 2º relatório)

a única ação prevista na candidatura: aquisição de viatura elétrica para criação de um circuito de recolha de biorresíduos verdes.

Ação 2 – Implementar um circuito para recolha porta-a-porta no setor HORECA do centro urbano de Montemor-o-Novo

- Aquisição de viatura elétrica para recolha
- Aquisição de 50 baldes de 60 litros para distribuição aos restaurantes
- Aquisição de balança portátil para monitorização das quantidades recolhidas

Ação 3 - Reforço da recolha e destroçamento dos resíduos verdes

- Aquisição de equipamento de recolha: a) 1 veículo elétrico para recolha de resíduos verdes nos jardins municipais; b) 2 contentores metálicos de 10 m3

Ação 4 - Criação do grupo técnico Montemor Circular para o acompanhamento da implementação do projeto

- Contratação de uma assessoria para apoio técnico e especializado ao projeto

Ação 5 – Ações de sensibilização e promoção para a utilização do composto

- Realização de ações de sensibilização e promoção dirigidas aos munícipes com vista à promoção da utilização prática do composto (plano de comunicação, produção de conteúdos, entre outros)

No que concerne à execução financeira, a despesa apresentada neste relatório totaliza **121 101 54 €**. **Contudo, de acordo com a adenda ao contrato de financiamento outorgada em 30/10/2023, a atribuição de apoio mediante a apresentação de relatório de progresso está limitada a 75% do apoio aprovado, optou-se por analisar apenas despesa que permita a atribuição do financiamento até este limite, remetendo-se para o relatório final a apreciação da restante.**

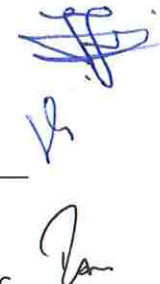
Nestes termos, considerou-se para efeitos de validação de despesa, a aquisição de 2 viaturas elétricas destinadas à recolha de biorresíduos, tendo sido remetidos os respetivos documentos de despesa e comprovativos de pagamento. A despesa tem enquadramento na tipologia de projeto prevista na alínea a) do ponto 2.2 do regulamento e cumpre os critérios de elegibilidade definidos no ponto 9 do mesmo.

O IVA foi considerado elegível, por não ser suscetível de recuperação, de acordo com i) a declaração de enquadramento em IVA emitida pela Autoridade Tributária em 20-10-2022 e ii) declaração do Município de Montemor o Novo datada de 26/04/2023 (aceite em concordância com as orientações do Fundo Ambiental de 09/11/2022) que refere que todas as despesas integradas no projeto em apreço têm IVA não dedutível.

Verificou-se que o procedimento contratual subjacente à despesa apresentada está em conformidade com o CPP e observa os princípios subjacentes às regras de contratação pública.

Face ao exposto procedeu-se ao apuramento da despesa elegível apresentada com o relatório de progresso:

➤ **92 250 € (=75 000 €+ 23% IVA)**



Define a alínea a) do ponto 1 da cláusula 4ª do contrato de financiamento RecolhaBio celebrado entre a CIMAC e o Município de Reguengos de Monsaraz, aditado em 30/10/2023, que o apoio a atribuir com a apresentação de relatórios de progresso está limitado a **75% do financiamento aprovado**.

Assim, atendendo a financiamento já atribuído com o 1º relatório de progresso, o apoio máximo a atribuir face à documentação em apreço é de:

- 51 746,37€ (=116 924,83 € X 75% - 35 947,25€)

Confirmou-se o cumprimento das obrigações do beneficiário relativamente à publicitação do apoio previstas nos pontos 20.3 e 20.4 do regulamento do RecolhaBio 2022, através das evidências remetidas com o relatório de Progresso.

Foi verificada a regularidade da situação tributária e contributiva perante a Administração Fiscal e a Segurança Social, respetivamente.

Propõe-se assim:

- A validação do relatório de progresso do Município de Montemor—o-Novo referente ao Programa RecolhaBio (candidatura n.º 25), considerando o montante de **92 250 € como despesa elegível apurada**;
- Dispensa de audiência prévia, no âmbito do a aliena f) do nº 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, dado que não foram apurados valores não elegíveis, sendo assim a decisão inteiramente favorável ao município.
- O pagamento do montante de **51 746,37€** que corresponde ao limite máximo de apoio suscetível de atribuição com o presente Relatório de Progresso, sendo o remanescente do financiamento aprovado pago após validação do relatório final a apresentar pelo beneficiário.

À consideração superior.

Em anexo:

Mapas de validação da despesa e análise financeira

Ficha de verificação do CCP

(HJ)

Análise Financeira



Candidatura n.º: 25
 Município: Montemor-o-Novo
 Contrato assinado em: 30/01/2023
 Cabimento n.º: 2023/52
 Compromisso n.º: 2023/54

Investimento Total Candidatado: 162 312,31 €
 Financiamento aprovado: 116 924,83 €
 Limite da 1.ª + 2.ª tranches (75%): 87 693,62 €

| | | |
|----------------------------|-------------|-----|
| 1.º Relatório de Progresso | 35 947,25 € | 31% |
| Comparticipação recebida | 51 746,37 € | 75% |
| Taxa de execução 1.º RP: | | |

| | | |
|----------------------------|-------------|-----|
| 2.º Relatório de Progresso | 51 746,37 € | 75% |
| Comparticipação apurada | | |
| Taxa de execução acumulada | | |

Verificações prévias

| | |
|---------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------|
| Situação regularizada com a AT: | Situação tributária regularizada (consulta a 10/11/23, válida até 09/03/24) |
| Situação regularizada com a SS: | Situação contributiva regularizada (consulta a 18/12/23, válida até 17/06/24) |
| IIVA não recuperável: | Declaração do Sr. Presidente datada de 26/04/2023 |

| Pedido de Pagamento | N.º | Fatura (n.º) | Data | Despesa | Quitação | | | Valor total | Elegível | Não Elegível | Comparticipação | Observações | | | | | | | | | | | | |
|------------------------------|-----|--------------|------------|------------------------------------------------------|-------------------------|--------------|---------|-------------|------------------|--------------|-----------------|-------------|-------------|-------------|--------|-------------|--|--|--|--|--|--|--|------------------------------------------------------------------|
| | | | | | Transf. Bancária/Cheque | Data | Extrato | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | | | | Forneecedor | Valor s/IIVA | Valor c/IIVA | N.º OP | Data da OP | Transf. Bancária | Data | Extrato | | | | | | | | | | | | | |
| | | | | (NIF 515373575) GRADUMP, maquinaria industrial | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 2.º - Relatório de Progresso | 1 | PT2023A1/114 | 15/06/2023 | unipessoal limitada | 75 000,00 € | 92 250,00 € | 4106 | 25/07/2023 | Transf. Bancária | 28/07/2023 | 28/07/2023 | 28/07/2023 | 92 250,00 € | 92 250,00 € | 0,00 € | 51 746,37 € | | | | | | | | A despesa elegível apurada no 1.º e 2.º relatório excede os 75%. |
| | | | | Total | 75 000,00 € | 92 250,00 € | | | | | | | 92 250,00 € | 92 250,00 € | 0,00 € | 51 746,37 € | | | | | | | | |

Documentação analisada: Relatório de progresso remetido em 30/11/2023 e documentação referente ao procedimento contratual antecipadamente remetido em 01/09/2023.

Validação de despesa



Candidatura n.º: 25
 Município: Montemor-o-Novo
 Contrato assinado em: 30/01/2023

Síntese do projeto:

O projeto "Montemor-o-Novo Circular – Recolha e Valorização de Resíduos Orgânicos", integra a i) Recolha seletiva PAP de Biorresíduos no canal Horeca, ii) Reforço da recolha seletiva de verões, iii) Complemento do projeto de compostagem comunitária candidatado ao BioBairros, iii) dinamização da compostagem comunitária, iv) Assessoria para monitorização, apoio à gestão e otimização da metologia de gestão de biorresíduos e v) Ações para promoção da utilização de composto, envolvimento do Programa de Voluntariado jovem, ações de capacitação. Previsão de redução de biorresíduos depositados em aterro: 4180/ano.

Documento Privado

| Pedido de Pagamento | Despesas apresentadas | | | Validação | | | | |
|---------------------------------------|-----------------------|------------|-------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------|--------------------------|-------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| | Fatura (n.º) | Data | Fornecedor | Descrição | Valor total da despesa | Orçamento (candidatura) | Enquadramento (ponto 2.2) | Enquadramento (ponto 9) |
| 2_ Relatório de Progresso FT2023A/114 | | 15/06/2023 | (NIF 515273575) GRAUMP, maquinaria industrial unipessoal limitada | 2 veículos 100% elétricos para recolha de biorresíduos. | 92.250,00 € 89.690,37 | 92.250,00 € | A despesa em causa está associada à tipologia de investimentos da alínea a) - "Projetos para recolha seletiva de biorresíduos, nomeadamente ao nível da contortização e tecnologia e informação e comunicação, que contribuem para a meta de preparação para a reutilização e reciclagem consequente desvio de aterro, incluindo viaturas de recolha." | A despesa está prevista no orçamento, está associada ao projeto e contribui para os seus resultados. Foi verificada a elegibilidade temporal: faturação, pagamento e entrega, dentro do período de elegibilidade definido na alínea b) do ponto 9.1 do regulamento (evidências no relatório de progresso e documentação anexa). Foi aferido o seu registo contabilístico, através do anexo de fatura e ordem de pagamento respetiva. Tem enquadramento na alínea a) do ponto 9.3 do regulamento - Aquisição de equipamentos. Trata-se de uma viatura elétrica, portanto, elegível, conforme referido no ponto 2 das FAQ produzidas pelo Fundo Ambiental para o RecolhaBio 2022. |

Verificação do cumprimento do CCP

De acordo com as orientações do Fundo Ambiental recebidas em 25/08/2023, cabe às CIM, no âmbito do protocolo de colaboração técnica e financeira - RecolhaBio 22, a análise dos procedimentos contratuais inerentes às despesas apoiadas por este programa, para verificação do cumprimento do Código dos Contratos Públicos (CCP). Procedeu-se assim ao preenchimento de uma ficha de verificação (elaborada com base na check-list utilizada no âmbito do Alentejo 2020), a qual se anexa. O procedimento contratual adotado para a aquisição dos 2 veículos elétricos para recolha de biorresíduos, foi o Concurso Público, o que se considerou adequado face ao valor do contrato. A documentação analisada permitiu verificar que foram respeitados os princípios da concorrência, da imparcialidade, da igualdade, da boa administração, da transparência, da legalidade, da proporcionalidade, da boa-fé e da publicidade, subjacentes nas regras da contratação pública. Face a conformidade com o CCP procedimento contratual apreciado, propõe-se a sua validação.

A Equipa Técnica RecolhaBio CIM Alentejo Central
 19/12/2023

[Handwritten signature]



Apoio:

Financiado por:
FUNDO AMBIENTAL

PROGRAMA RECOLHABIO - APOIO À IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETOS DE RECOLHA SELETIVA DE BIORRESÍDUOS



FICHA DE VERIFICAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

| 1. Elementos do projeto | | | |
|-------------------------------------------------------------------------|--------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------|
| Candatura nº | | 25 | |
| Beneficiário | | Município de Montemor-o-Novo | |
| 2. Enquadramento | | Sim/Não/NA | Observações |
| 2.1 Entidade adjudicante | Artigo 2.º, n.º 1 | Sim | alínea c) Autarquia Local |
| | Artigo 2.º, n.º 2 | Não | |
| 2.2 Contratos subsidiados | Artigo 275.º, n.º 1, alínea a) | Não | |
| | Artigo 275.º, n.º 1, alínea b) | Não | |
| 2.3 Contratos excluídos | Artigo 4.º | Não | |
| 2.4 Contratação excluída | Artigo 5.º | Não | |
| | Artigo 5.º - A | Não | |
| | Artigo 6.º-A | Não | |
| | Artigo 275.º, n.º 3 | Não | |
| 3. Caracterização do contrato | | Sim/Não/NA | Observações |
| 3.1 - Objeto do contrato | sim | Aquisição de bens - Dois veículos 100% elétricos (quadriciclo homologado como N1) para recolha de biorresíduos | |
| 3.2 - Adjudicatário | sim | 515373575, Graump - Maquinaria Industrial, Unipessoal Lda. | |
| 3.3 - Preço contratual (s/IVA) | 75.000 € | | |
| 3.4 - Data do contrato | 02/06/2023 | | |
| 3.5 - Prazo do contrato | 90 dias | | |
| 4. Procedimento Pré-Contratual | | | |
| 4.1 - Tipos de Procedimento: | | Sim/Não/NA | Observações |
| Ajuste direto - regime geral (em função do valor do contrato) | | Não | |
| Ajuste direto - regime simplificado | | Não | |
| Ajuste direto em função de critério material | | Não | |
| Consulta prévia (em função do valor do contrato) | | Não | |
| Consulta prévia (em função de critério material - artigo 27.º-A) | | Não | |
| Concurso público com publicidade internacional | | Não | |
| Concurso público sem publicidade internacional | | Sim | |
| Concurso público urgente | | Não | |
| Concurso limitado por prévia qualificação com publicidade internacional | | Não | |
| Concurso limitado por prévia qualificação sem publicidade internacional | | Não | |
| Procedimento de negociação | | Não | |
| Diálogo concorrencial | | Não | |
| Parceria para a inovação | | Não | |
| 4.2 - Preço base (artigo 47.º CCP) | | 80.250,00 € | |
| 4.3 - Data da decisão de contratar | | 18/04/2023 | |
| 4.4 - Data da decisão de adjudicação | | 31/05/2023 | |

PROGRAMA RECOLHABIO - APOIO À IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETOS DE RECOLHA SELETIVA DE BIORRESÍDUOS



Handwritten signature and initials in blue ink.

FICHA DE VERIFICAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

| 5. Análise do procedimento | Análise/Validação | | |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| | Base Legal (CCP) | Sim/Não/NA | Observações |
| 5.1 - Tramitação procedimental | | | |
| 5.1.1 - Existe uma decisão juridicamente válida a autorizar a abertura do procedimento (decisão de contratar) e a realização da despesa? | Artigos 17.º a 21.º do DL n.º 187/99 e artigo 26.º | Sim | Despacho do Sr. Presidente da câmara no uso de competências próprias, datado de 18/04/2023 |
| 5.1.2 - A decisão de contratar encontra-se fundamentada? | Artigo 26.º n.º 1 | Sim | Vide doc 2 decisão de contratar |
| 5.1.3 - No caso de o valor do contrato ser superior a € 5.000.000 (ou a € 2.500.000 se o procedimento adotado for o de parceria para a invocação), foi realizada uma análise custo-benefício previamente à adoção da decisão de contratar? | Artigo 36.º n.º 2.º e 3.º | NA | |
| 5.1.4 - Foi fixado e fundamentado o valor estimado do contrato? | Artigo 17.º n.º 7 | Sim | |
| 5.1.5 - A decisão de escolha do procedimento encontra-se fundamentada? | Artigo 38.º | Sim | A escolha do procedimento foi em função do valor previsto para o contrato solicitada. |
| 5.1.6 - No caso de o procedimento ter sido escolhido em função de critério material, existe fundamentação legal e factual que justifique adequadamente a escolha do mesmo? | Empreitada de obras públicas artigos 24.º, 25.º, 26.º e 30.º-A, Locação ou fornecimento de bens artigos 24.º, 25.º, 26.º e 30.º-A, Prestação de serviços artigos 24.º, 27.º, 28.º e 30.º-A | NA | |
| 5.1.7 - No caso de o procedimento escolhido ter sido o do ajuste direto em função de critério material, encontra-se legal e factualmente justificada a opção pelo não recurso ao procedimento de consulta prévia? | Artigo 27.º-A | NA | |
| 5.1.8 - A obra, o bem ou o serviço a contratar esgota-se neste procedimento? | Artigo 16.º do DL n.º 187/99 | Sim | |
| 5.1.9 - No caso de prestações do mesmo tipo (empreitada de obras públicas, locação ou fornecimento de bens ou prestação de serviços), suscetíveis de constituírem objeto de um único contrato, terem sido adjudicadas através de vários procedimentos, a escolha de cada um desses procedimentos respeitou o regime da "divisão em lotes"? | Artigo 22.º | NA | |
| 5.1.10 - No caso de o procedimento de ajuste direto ou de consulta prévia, foi ponderada a divisão do procedimento em lotes e, no caso de se ter optado pela não divisão, a mesma encontra-se fundamentada? | Artigo 46.º-A, n.º 2 | NA | |
| 5.1.11 - No caso de procedimento de ajuste direto ou de consulta prévia, foi respeitada a limitação quanto às entidades convidadas para apresentar proposta? | Artigo 113.º, n.º 2 | NA | |
| 5.1.12 - Existe uma descrição suficiente do objeto do procedimento no caderno de encargos? | Artigo 42.º | Sim | PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS Cláusula 29.ª - Características, requisitos técnicos e especificações das viaturas |
| 5.1.13 - O caderno de encargos do procedimento de formação de contrato de empreitada de obras públicas integrou os elementos indicados na lei? | Artigo 43.º | NA | |
| 5.1.14 - O caderno de encargos fixa o preço base? | Artigo 47.º, n.º 1 | Sim | Na cláusula 3ª |
| 5.1.15 - O preço base respeita os limites de valor até aos quais pode ser utilizado o tipo de procedimento em causa e os limites máximos de autorização de despesa, se aplicáveis? | Artigo 47.º, n.º 4 | Sim | |
| 5.1.16 - A fixação do preço base encontra-se fundamentada? | Artigo 47.º, n.º 3 | Sim | O preço base corresponde ao valor estimado após consulta ao mercado de duas empresas de referência que comercializam este equipamento em Portugal, tendo-se estimado um preço médio de 20225 euros/veículo + IVA (documentos de consulta em anexo) |
| 5.1.17 - No caso de se tratar de contrato de locação ou aquisição de bens móveis ou de aquisição de serviços, a fixação de um prazo de vigência contratual superior a 3 anos foi devidamente fundamentada? | Artigo 46.º | NA | |

PROGRAMA RECOLHABIO - APOIO À IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETOS DE RECOLHA SELETIVA DE BIORRESÍDUOS



FICHA DE VERIFICAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

| | | | |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|------------------------------------------------------------|
| 5.1.18 - No caso de se tratar de um acordo-quadro, a fixação de um prazo de vigência superior a 4 anos foi devidamente fundamentada? | Artigo 216.º, n.º 2 e 3 | NA | |
| 5.1.19 - No caso de o comitê ou programa do procedimento fixar um limiar do preço anormalmente baixo, essa fixação encontra-se fundamentada (designadamente na decisão de contratar e ou na decisão de aprovação das peças procedimentais)? | Artigo 71.º, n.º 2 | NA | |
| 5.1.20 - O procedimento foi publicitado? | Concurso público: artigos 130.º e 131.º; Concurso público aberto: artigo 137.º; Concurso limitado por preço e qualificação: artigo 141.º Procedimento de regulação: artigo 187.º Diálogo concorrencial: artigo 198.º | Sím | |
| 5.1.21 - O anúncio do concurso (e eventuais retificações) contém todos os elementos legalmente exigidos? | Concurso público: artigos 140.º e 141.º; Concurso público aberto: artigo 137.º; Concurso limitado por preço e qualificação: artigo 141.º Procedimento de regulação: artigo 187.º Diálogo concorrencial: artigo 198.º | NA | |
| 5.1.22 - Foi respeitado o prazo mínimo para apresentação de propostas/candidaturas? | Concurso público: artigos 135.º e 136.º; Concurso público aberto: artigo 138.º; Concurso limitado por preço e qualificação: artigo 141.º e 142.º Procedimento de regulação: artigo 188.º Diálogo concorrencial: artigos 194.º, 195.º e 197.º | Sím | O prazo atribuído foi de 8 dias |
| 5.1.23 - No caso de ter sido estabelecido um prazo para apresentação de propostas ou candidaturas inferior ao previsto na lei, essa opção encontra-se devidamente fundamentada? | Artigos 135.º, n.º 2, 136.º, n.º 3, 174.º, n.º 2 e 231.º, n.º 3 | NA | |
| 5.1.24 - O critério de adjudicação e respetivos fatores e subfatores encontram-se devidamente explicitados nas peças do procedimento? | Concurso público: artigos 135.º, n.º 2, alínea c); Concurso público na abertura pública: artigo 132.º, n.º 1, alínea b); Concurso limitado por preço e qualificação: artigo 141.º, alínea b); Diálogo concorrencial: artigos 194.º, n.º 1, alínea b), 195.º e 204.º | Sím | Programa - artigo 15º Caderno de encargos - cláusula 8ª |
| 5.1.25 - O critério de adjudicação, respetivos fatores e subfatores, são conformes com a legislação, comunitária / nacional aplicável e foram os únicos aplicados em sede de apreciação das propostas? | Artigos 74.º e 75.º | Sím | |
| 5.1.26 - A capacidade técnica e/ou económica e/ou financeira dos concorrentes consta do critério de adjudicação e/ou foi considerada em sede de apreciação das propostas? | Artigo 75.º, n.º 3 (maximizar em atenção o disposto no artigo 75.º, n.º 3, alínea b)) | Não | |
| 5.1.27 - A modalidade do critério de adjudicação (proposta economicamente mais vantajosa) adotado foi o da melhor relação qualidade-preço ou o do preço mais baixo? | Artigo 74.º, n.º 1 (verificar qual o critério e respetivos fatores e subfatores, quando aplicável) | Monofator - preço | |
| 5.1.28 - No caso de o critério de adjudicação não incluir, como fator, o preço ou custo das propostas, essa opção encontra-se devidamente fundamentada (designadamente na decisão de contratar e ou na decisão de aprovação das peças procedimentais)? | Artigo 74.º, n.º 2 | NA | |
| 5.1.29 - No caso de os custos do ciclo terem sido submetidos a concorrência, o programa do procedimento ou convite indicam a metodologia que será utilizada para os calcular? | Artigo 75.º, n.º 4 | NA | |

PROGRAMA RECOLHABIO - APOIO À IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETOS DE RECOLHA SELETIVA DE BIORRESÍDUOS



FICHA DE VERIFICAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

| | | | |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 5.1.30 - Nas peças do procedimento existem referências discriminatórias (nomeadamente fabricante, marcas, patentes ou modelos, proveniência)? | Artigos 45.º, 2.º, 4.º e 9.º | Não | |
| 5.1.31 - A entidade adjudicante disponibilizou eletronicamente as peças do procedimento (anúncio, programa do procedimento e caderno de encargos e eventuais anexos) de forma completa, gratuita e livre? | Concurso público: artigo 113.º Concurso limitado por prévia qualificação: artigos 113.º e 142.º Procedimento de negociação: artigos 133.º, 142.º e 143.º Outros procedimentos: artigos 113.º, 142.º, 144.º e 207.º | sim | |
| 5.1.32 - Foram pedidos esclarecimentos e/ou retificações das peças do procedimento? | Artigos 50.º e 64.º | Não | |
| 5.1.33 - As propostas consideradas apresentam um preço anormalmente baixo ou preço total superior ao preço base? | Artigos 71.º, 47.º e 70.º, n.º 2, alínea d) | Não | |
| 5.1.34 - Foram pedidos esclarecimentos ao concorrente que apresentou proposta com preço anormalmente baixo? | Artigos 71.º, n.º 1 e 70.º, n.º 2, alínea e) | Não | |
| 5.1.35 - Foram consideradas propostas com preço superior ao preço base? | Artigo 70.º, n.º 2, alínea d) | Não | |
| 5.1.36 - As propostas / candidaturas dos concorrentes/candidatos foram avaliadas de forma transparente, baseando-se estrita e unicamente no critério de adjudicação/qualificação? | Concurso público: artigos 114.º e 140.º Concurso limitado por prévia qualificação: artigos 144.º e 148.º Concurso limitado por negociação: artigos 144.º e 148.º Outros procedimentos: artigos 114.º e 140.º Constituição: artigos 114.º e 148.º | sim | |
| 5.1.37 - Foi realizada a audiência prévia dos concorrentes? Existe análise e decisão das eventuais reclamações apresentadas pelos concorrentes? | Audiência prévia: artigos 111.º e 112.º Concurso público: artigos 114.º, n.º 1 e 113.º Concurso limitado por prévia qualificação: artigos 147.º e 148.º Concurso limitado por negociação: artigos 144.º e 148.º Outros procedimentos: artigos 111.º, n.º 1 e 112.º | sim | "Terminado o período de audiência prévia o júri constatou a inexistência de qualquer promiscuidade" |
| 5.1.38 - Existe uma decisão juridicamente válida (Despacho / Deliberação) de adjudicação? | Artigo 73.º | sim | Despacho do Sr. Presidente da Câmara no uso de competências próprias, datado de 13/05/2023 |
| 5.1.39 - Foi realizada a notificação da decisão de adjudicação a todos os concorrentes (escolhido e preteridos)? | Artigo 77.º | sim | Através de plataforma eletrónica em 31/05/2023 |
| 5.1.40 - O adjudicatário prestou a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico, na preparação e elaboração das peças do procedimento? | Artigo 55.º, n.º 1, alínea f) | Não | |
| 5.1.41 - Em caso afirmativo, tal situação conferiu uma situação de vantagem à entidade adjudicatária, falseando as condições normais de concorrência? | Artigo 55.º, n.º 1, alínea f) | Não | |
| 5.1.42 - Foi publicado o anúncio de adjudicação (quando aplicável)? | Artigo 78.º | NA | |
| 5.1.43 - Foram apresentados os documentos de habilitação? | Artigos 81.º e 82.º | sim | |
| 5.1.44 - Foi prestada caução para garantia do contrato (quando exigida)? | Artigos 88.º e 91.º | NA | |
| 5.1.45 - Foi celebrado contrato escrito (quando exigido ou não dispensado)? | Artigos 94.º e 95.º | sim | Contrato celebrado a 02/06/2023 |
| 5.1.46 - A celebração do contrato foi publicitada no portal da internet dedicado aos contratos públicos (www.base.gov.pt), através de ficha conforme o respetivo modelo constante do anexo III do CCP? | Artigo 127.º e 453.º | sim | Publicado a 05/06/2023 |
| 5.1.47 - O contrato foi objeto de fiscalização prévia (visto ou declaração de conformidade) pelo Tribunal de Contas? | Artigos 46.º e 48.º, 85.º e 85.º da LOPTC | NA | |

A Equipa RecolhaBio
19/12/2023



| Género | Número | Data | Processo | Plano |
|-------------------------|------------------|------------|---------------------|-------|
| Proposta de deliberação | INT_CIMAC/2023/1 | 18/12/2023 | 850.10.002.00/2022/ | |
| Para | | De | | |
| Secretariado Executivo | | UAD | | |
| Assunto | | | | |

RecolhaBio - Proposta de validação do relatório de progresso do Município de Reguengos de Monsaraz e respetivo pedido de autorização de pagamento do apoio

Conforme previsto no ponto 15 do Regulamento do programa RecolhaBio da CIM Alentejo Central, procedeu-se à análise do Relatório de Progresso apresentado pelo Município de Reguengos de Monsaraz em 22/11/2023.

O relatório em apreço diz respeito à execução física e financeira do projeto “Parque de Valorização de Resíduos do Álamo” (candidatura n.º 58), no âmbito do programa RecolhaBio - apoio à implementação de projetos de recolha seletiva de biorresíduos, cujo contrato de financiamento através do qual foi atribuído um apoio no valor máximo de 55 126,75€ foi assinado em 30/01/2023 e aditado em 30/10/2023. O projeto em causa consiste na criação de uma instalação orientada para o desvio na origem de resíduos orgânicos verdes - Parque de Valorização de Resíduos -, complementada por uma ação de sensibilização e visa uma redução de biorresíduos depositados em aterro de 100t/ano.

Foram também considerados para análise, os elementos adicionais enviados através de email de 14 de dezembro p.p., assim como a documentação referente ao procedimento de contratação pública antecipadamente remetida em 27/09/2023.

O relatório de progresso em apreço foi elaborado de acordo com a estrutura definida no Anexo II do regulamento com as alterações validadas pelo Fundo Ambiental (FA) em 06/02/2023 e permite evidenciar a execução do projeto, desde o seu início em 30/01/2023 até 29/09/2023.

De acordo com o relatório em análise, à data da sua apresentação, os trabalhos de execução da instalação para desvio na origem de verde - Parque de Valorização de Resíduos do Álamo, já se encontrava concluída. Contudo, atendendo ao período de reporte, considera-se para efeitos de execução física, apenas o Auto de Medição n.º 1, assim como as evidências fotográficas que acompanhavam o relatório, que ilustram o estado dos trabalhos no final do período em causa.

No que concerne à execução financeira, é apresentada uma única despesa que totaliza **30 726,40 € +6%IVA** e diz respeito ao Auto de Medição n.º 1, o qual se encontra devidamente aferido pela fiscalização. A despesa tem enquadramento na tipologia de projeto prevista na alínea b) do ponto 2.2 do regulamento e cumpre os critérios de elegibilidade definidos no ponto 9 do mesmo.

O IVA foi considerado elegível, de acordo com a documentação referente ao enquadramento do beneficiário relativamente ao regime do IVA que se anexa, a qual demonstra que o beneficiário está enquadrado no regime

de IVA com afetação real para todos os bens desde 15/01/2009, assim como declaração subscrita pela Sr.ª Presidente em 16/12/2023, que atesta que as despesas da operação não conferem direito a dedução, pelo que o IVA da operação não é recuperável.

Verificou-se que o procedimento contratual subjacente à despesa apresentada está em conformidade com o CPP e observa os princípios subjacentes às regras de contratação pública.

Face ao exposto procedeu-se ao apuramento da despesa elegível apresentada com o relatório de progresso:

➤ **32 569,98 €** (=30 726,40 €+ 6% IVA)

Uma vez que as evidencias remetidas se referem ao período de reporte, à data do qual os trabalhos não se encontravam concluídos, considerou-se que não era pertinente, nesta fase, o cumprimento das obrigações do beneficiário relativamente à publicitação do apoio previstas nos pontos 20.3 e 20.4 do regulamento do RecolhaBio 2022, as quais terão que ser confirmadas com o Relatório Final.

Foi verificada a regularidade da situação tributária e contributiva perante a Administração Fiscal e a Segurança Social, respetivamente.

Propõe-se assim:

- A validação do relatório de progresso do Município de Reguengos de Monsaraz referente ao Programa RecolhaBio (candidatura n.º 58), considerando o montante de **32 569,98 €** como despesa elegível apurada;
- Dispensa de audiência prévia, no âmbito do a aliena f) do nº 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, dado que não foram apurados valores não elegíveis, sendo assim a decisão inteiramente favorável ao município.
- O pagamento do montante de **32 569,98 €** correspondente à taxa máxima de apoio (100%) conforme ponto 7.2 do regulamento, aplicada sobre a despesa elegível apurada.

À consideração superior.

Em anexo:

Mapas de validação da despesa e análise financeira

Ficha de verificação do CCP

(HJ)

Análise de Relatório(s) e validação de despesa



Candidatura n.º: 58
Município: Reguengos de Monsaraz

Contrato assinado em:

Síntese do projeto:

Parque de Valorização de Resíduos do Alamo - Reguengos de Monsaraz. Trata-se de uma instalação orientada para o desvio na origem de biorresíduos, nomeadamente verdes. Previsão de redução de biorresíduos depositados em aterro: 1000/ano.

Orçamento Previsto

| Pedido de Pagamento | Despesa apresentadas | | | | | Enquadramento (ponto 9) | |
|---------------------------|----------------------|------------|-------------------|---------------------------------------|------------------|-------------------------|-------------------------|
| | Fatura (n.º) | Data | Fornecedor | Descritivo | Valor da despesa | | Orçamento (candidatura) |
| 1_ Relatório de Progresso | Fac. 2023/33 | 08/09/2023 | Lumintangente,Lda | Parque de Valorização do Alamo - AM 1 | 32.569,98 € | 68.784,96 € | Verdes. |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |

A despesa em causa está associada a tipologia de investimentos da alínea b) - "(...) Projetos de compostagem comunitária ou doméstica incluindo instalações e/ou equipamentos ambientalmente adequados, que contribuam para as metas e desvios referidos", pois trata-se de um parque destinado a valorização na origem de biorresíduos

A despesa está prevista no orçamento, está associada ao projeto e contribui para os seus resultados. Foi verificada a elegibilidade temporal: faturação, pagamento e realização dos trabalhos (Auto n.º 1 visado pela fiscalização em 05/09/2023) no período de elegibilidade definido na alínea b) do ponto 9.1 do regulamento (evidências no relatório de progresso e documentação anexa) Foi aferido o seu registo contabilístico, através do registo de lançamentos e ordem de pagamento respetiva. Tem enquadramento na alínea b) do ponto 9.3 do regulamento - Contratação de serviços para efeitos da execução do projeto.

Verificação do cumprimento do CCP

De acordo com as orientações do Fundo Ambiental recebidas em 25/08/2023, cabe às CIM, no âmbito do protocolo de colaboração técnica e financeira - RecolhaBio 22, a análise dos procedimentos contratuais inerentes às despesas apoiadas por este programa, para verificação do cumprimento do Código dos Contratos Públicos (CCP).
Procedeu-se assim ao preenchimento de uma ficha de verificação (elaborada com base na check-list utilizada no âmbito do Alentejo 2020), a qual se anexa.
O procedimento contratual adotado para a execução da empreitada do Parque de Valorização de Resíduos do Alamo, foi a consulta prévia a três entidades, o que se considerou adequado face ao valor do contrato.
A documentação analisada permitiu verificar que foram respeitados os princípios da concorrência, da imparcialidade, da igualdade, da boa administração, da transparência, da legalidade, da proporcionalidade, da boa-fé e da publicidade, subjacentes nas regras da contratação pública.
Face a conformidade com o CCP procedimento contratual apreciado, propõe-se a sua validação.

A Equipa Técnica RecolhaBio CIM Alentejo Central
18/12/2023



PROGRAMA RECOLHABIO - APOIO À IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETOS DE RECOLHA SELETIVA DE BIORRESÍDUOS

Patrocinado por:
**FUNDO
-AMBIENTAL**

Agente:
cimac

FICHA DE VERIFICAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

| 1. Elementos do projeto | | | |
|-------------------------------------------------------------------------|------------------------------------|------------|------------------------------------------------------------------|
| Candidatura nº | 58 | | |
| Beneficiário | Município de Reguengos de Monsaraz | | |
| 2. Enquadramento | | Sim/Não/NA | Observações |
| 2.1 Entidade adjudicante | Artigo 2.º, n.º 1 | Sim | alínea c) Autarquia Local |
| | Artigo 2.º, n.º 2 | Não | |
| 2.2 Contratos subsidiados | Artigo 275.º, n.º 1, alínea a) | Não | |
| | Artigo 275.º, n.º 1, alínea b) | Não | |
| 2.3 Contratos excluídos | Artigo 4.º | Não | |
| 2.4 Contratação excluída | Artigo 5.º | Não | |
| | Artigo 5.º - A | Não | |
| | Artigo 6.º-A | Não | |
| | Artigo 275.º, n.º 3 | Não | |
| 3. Caracterização do contrato | | Sim/Não/NA | Observações |
| 3.1 - Objeto do contrato | Sim | | Parque de Valorização de Resíduos do Álamo Reguengos de Monsaraz |
| 3.2 - Adjudicatário | Sim | | LIMITANGENTE, LDA (S10036473) |
| 3.3 - Preço contratual (s/IVA) | 67.007,55 | | |
| 3.4 - Data do contrato | 11/07/2023 | | |
| 3.5 - Prazo do contrato | 60 dias | | |
| 4. Procedimento Pré-Contratual | | | |
| 4.1 - Tipos de Procedimento: | | Sim/Não/NA | Observações |
| Ajuste direto - regime geral (em função do valor do contrato) | | Não | |
| Ajuste direto - regime simplificado | | Não | |
| Ajuste direto em função de critério material | | Não | |
| Consulta prévia (em função do valor do contrato) | | Não | |
| Consulta prévia (em função de critério material - artigo 27.º-A) | | Não | |
| Concurso público com publicidade internacional | | Não | |
| Concurso público sem publicidade internacional | | Sim | |
| Concurso público urgente | | Não | |
| Concurso limitado por prévia qualificação com publicidade internacional | | Não | |
| Concurso limitado por prévia qualificação sem publicidade internacional | | Não | |
| Procedimento de negociação | | Não | |
| Diálogo concorrencial | | Não | |
| Parceria para a inovação | | Não | |
| 4.2 - Preço base (artigo 47.º CCP) | 67.430,00 € | | Artigo 5º do Programa de Concurso |
| 4.3 - Data da decisão de contratar | 22/05/2023 | | |
| 4.4 - Data da decisão de adjudicação | 23/06/2023 | | |

PROGRAMA RECOLHABIO - APOIO À IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETOS DE RECOLHA SELETIVA DE BIORRESÍDUOS

Financiado por:
**FUNDO
-FMBIENTAL**

Apoio:
cimac

FICHA DE VERIFICAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

| | Análise/Validação | | |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| | Base Legal (CCP) | Sim/Não/NA | Observações |
| 5. Análise do procedimento | | | |
| 5.1 - Tramitação procedimental | | | |
| 5.1.1 - Existe uma decisão juridicamente válida a autorizar a abertura do procedimento (decisão de contratar) e a realização da despesa? | Artigos 17.º a 21.º do DL n.º 197/99 e artigo 36.º | Sim | Despacho da Sr. Presidente no uso de competências próprias, datado de 23/05/2023. |
| 5.1.2 - A decisão de contratar encontra-se fundamentada? | Artigo 36.º, n.º 1 | Sim | 1. Despacho Abertura Procedimento |
| 5.1.3 - No caso de o valor do contrato ser superior a € 5.000.000 (ou a € 2.500.000 se o procedimento adotado for o de parceria para a invocação), foi realizada uma análise custo-benefício previamente à adoção da decisão de contratar? | Artigo 36.º, n.º 2, 3 e 4 | Não | |
| 5.1.4 - Foi fixado e fundamentado o valor estimado do contrato? | Artigo 17.º, n.º 7 | sim | |
| 5.1.5 - A decisão de escolha do procedimento encontra-se fundamentada? | Artigo 38.º | Sim | " escolha do procedimento, nos termos estabelecidos no artigo 38º, conjugado com a alínea b) do artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos, e o Concurso Público" |
| 5.1.6 - No caso de o procedimento ter sido escolhido em função de critério material, existe fundamentação legal e factual que justifique adequadamente a escolha do mesmo? | Empreitada de obras públicas: artigos 24.º, 25.º, 29.º e 30.º-A; locação ou fornecimento de bens: artigos 24.º, 26.º, 29.º e 30.º-A; prestação de serviços: artigos 24.º, 27.º, 29.º e 30.º-A | NA | |
| 5.1.7 - No caso de o procedimento escolhido ter sido o do ajuste direto em função de critério material, encontra-se legal e factualmente justificada a opção pelo não recurso ao procedimento de consulta prévia? | Artigo 27.º-A | NA | |
| 5.1.8 - A obra, o bem ou o serviço a contratar esgota-se neste procedimento? | Artigo 16.º do DL n.º 197/99 | Sim | |
| 5.1.9 - No caso de prestações do mesmo tipo (empreitada de obras públicas, locação ou fornecimento de bens ou prestação de serviços), suscetíveis de constituírem objeto de um único contrato, terem sido adjudicadas através de vários procedimentos, a escolha de cada um desses procedimentos respeitou o regime da "divisão em lotes"? | Artigo 22.º | NA | |
| 5.1.10 - No caso de contratos de aquisição de serviços ou de aquisição ou locação de bens móveis de valor superior a € 135.000,00 e de contratos de empreitada de obras públicas de valor superior a € 500.000,00, foi ponderada a divisão do procedimento em lotes e, no caso de se ter optado pela não divisão, a mesma encontra-se fundamentada? | Artigo 46.º-A, n.º 2 | NA | |
| 5.1.11 - No caso de procedimento de ajuste direto ou de consulta prévia, foi respeitada a limitação quanto às entidades convidadas para apresentar proposta? | Artigo 113.º, n.º 2 | NA | |
| 5.1.12 - Existe uma descrição suficiente do objeto do procedimento no caderno de encargos? | Artigo 42.º | Sim | Cadernos de Encargos e Projeto Técnico de Execução |
| 5.1.13 - O caderno de encargos do procedimento de formação de contrato de empreitada de obras públicas integrou os elementos indicados na lei? | Artigo 43.º | Sim | |
| 5.1.14 - O caderno de encargos fixa o preço base? | Artigo 47.º, n.º 1 | sim | |
| 5.1.15 - O preço base respeita os limites de valor até aos quais pode ser utilizado o tipo de procedimento em causa e os limites máximos de autorização de despesa, se aplicáveis? | Artigo 47.º, n.º 4 | Sim | Cláusula 12º do caderno de encargos |
| 5.1.16 - A fixação do preço base encontra-se fundamentada? | Artigo 47.º, n.º 3 | sim | Valor estimado "com base nos custos médios unitários de empreitadas do mesmo tipo adjudicadas por outras entidades, dentro desta região Alentejo." |
| 5.1.17 - No caso de se tratar de contrato de locação ou aquisição de bens móveis ou de aquisição de serviços, a fixação de um prazo de vigência contratual superior a 3 anos foi devidamente fundamentada? | Artigo 48.º | NA | |

PROGRAMA RECOLHABIO - APOIO À IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETOS DE RECOLHA SELETIVA DE BIORRESÍDUOS

Financiador:
**FUNDO
-AMBIENTAL**

Agência:
cimac

FICHA DE VERIFICAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

| | | | |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|----------------------------------------------------------------------------------------|
| 5.1.18 - No caso de se tratar de um acordo-quadro, a fixação de um prazo de vigência superior a 4 anos foi devidamente fundamentada? | Artigo 256.º, n.º 2 e 3 | NA | |
| 5.1.19 - No caso de o convite ou programa do procedimento fixar um limiar do preço anormalmente baixo, essa fixação encontra-se fundamentada (designadamente na decisão de contratar e ou na decisão de aprovação das peças procedimentais)? | Artigo 71.º, n.º 2 | NA | |
| 5.1.20 - O procedimento foi publicitado? | Concurso público: artigos 130.º e 131.º Concurso público urgente: artigos 157.º e Concurso limitado por preço qualificação: artigo 157.º Procedimento de negociação: artigo 157.º Diálogo concorrencial: artigos 204.º e 207.º | Sim | Dr. II Série, n.º 103 de 29 de maio de 2023 - anúncio de procedimento n.º 878/2023 |
| 5.1.21 - O anúncio do concurso (e eventuais retificações) contém todos os elementos legalmente exigidos? | Concurso público: artigos 130.º e 131.º Concurso público urgente: artigos 157.º e Concurso limitado por preço qualificação: artigo 157.º Procedimento de negociação: artigo 157.º Diálogo concorrencial: artigo 204.º | Sim | |
| 5.1.22 - Foi respeitado o prazo mínimo para apresentação de propostas/candidaturas? | Concurso público: artigos 131.º e 136.º Concurso público urgente: artigos 158.º e Concurso limitado por preço qualificação: artigos 173.º e 174.º Procedimento de negociação: artigo 158.º Diálogo concorrencial: artigos 204.º, 173.º e 174.º | sim | 14 dias |
| 5.1.23 - No caso de ter sido estabelecido um prazo para apresentação de propostas ou candidaturas inferior ao previsto na lei, essa opção encontra-se devidamente fundamentada? | Artigos 135.º, n.º 2, 136.º, n.º 3, 174.º, n.º 2 e 181.º, n.º 5 | NA | |
| 5.1.24 - O critério de adjudicação e respetivos fatores e subfatores encontram-se devidamente explicitados nas peças do procedimento? | Concurso comum: artigo 115.º, n.º 2, alínea b) Concurso público ou concurso público urgente: artigos 112.º, n.º 1, alínea b) e Concurso limitado por preço qualificação, procedimentos de negociação e diálogo concorrencial: artigos 164.º, n.º 1, alínea a), 163.º e 204.º | Sim | Artigo 224 do programa de concurso |
| 5.1.25 - O critério de adjudicação, respetivos fatores e subfatores, são conformes com a legislação, comunitária / nacional aplicável e foram os únicos aplicados em sede de apreciação das propostas? | Artigos 74.º e 75.º | Sim | |
| 5.1.26 - A capacidade técnica e/ou económica e/ou financeira dos concorrentes consta do critério de adjudicação e/ou foi considerada em sede de apreciação das propostas? | Artigo 75.º, n.º 3 (maior em alínea d) disposto no artigo 75.º, n.º 2, alínea b)) | Não | |
| 5.1.27 - A modalidade do critério de adjudicação (proposta economicamente mais vantajosa) adotado foi o da melhor relação qualidade-preço ou o do preço mais baixo? | Artigo 74.º, n.º 1 (verificar qual o critério e respetivos fatores e subfatores, quando aplicável) | Preço mais baixo | |
| 5.1.28 - No caso de o critério de adjudicação não incluir, como fator, o preço ou custo das propostas, essa opção encontra-se devidamente fundamentada (designadamente na decisão de contratar e ou na decisão de aprovação das peças procedimentais)? | Artigo 74.º, n.º 2 | NA | |
| 5.1.29 - No caso de os custos do ciclo terem sido submetidos à concorrência, o programa do procedimento ou convite indicam a metodologia que será utilizada para os calcular? | Artigo 75.º, n.º 8 | NA | |
| 5.1.30 - Nas peças do procedimento existem referências discriminatórias (nomeadamente fabricante, marcas, patentes ou modelos, proveniência)? | Artigos 49.º, n.º 8 e 8 | Não | |
| 5.1.31 - A entidade adjudicante disponibilizou eletronicamente as peças do procedimento (anúncio, programa do procedimento e caderno de encargos e eventuais anexos) de forma completa, gratuita e livre? | Concurso público: artigos 133.º e 142.º Procedimento de negociação: artigos 133.º, 142.º e 153.º Diálogo concorrencial: artigos 133.º, 142.º, 204.º e 207.º | Sim | Plataforma Saphery, tal como consta do anúncio publicado em DR. |
| 5.1.32 - Foram pedidos esclarecimentos e/ou retificações das peças do procedimento? | Artigos 60.º e 64.º | sim | Foram solicitados no 1.º terço do prazo e respondidos até ao fim do 2º terço do mesmo. |

PROGRAMA RECOLHABIO - APOIO À IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETOS DE RECOLHA SELETIVA DE BIORRESÍDUOS

Financiado por
**FUNDO
AMBIENTAL**

Agente
cimac

FICHA DE VERIFICAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

| | | | |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 5.1.33 - As propostas consideradas apresentam um preço anormalmente baixo ou preço total superior ao preço base? | Artigo 71.º, n.º 1, alínea d) | Não | Foi apresentado uma proposta com valor acima do preço base, a qual não foi considerada. |
| 5.1.34 - Foram pedidos esclarecimentos ao concorrente que apresentou proposta com preço anormalmente baixo? | Artigo 71.º, n.º 3 e 70.º, n.º 2, alínea e) | NA | |
| 5.1.35 - Foram consideradas propostas com preço superior ao preço base? | Artigo 70.º, n.º 2, alínea d) | Não | |
| 5.1.36 - As propostas / candidaturas dos concorrentes/candidatos foram avaliadas de forma transparente, baseando-se estrita e unicamente no critério de adjudicação/qualificação? | Consulta prévia: artigo 124.º Concurso público: artigo 140.º a 142.º Concurso limitado por prévia qualificação e procedimento de negociação: artigos 144.º e 145.º Diálogo concorrencial: artigos 154.º e 155.º | Sim | |
| 5.1.37 - Foi realizada a audiência prévia dos concorrentes? Existe análise e decisão das eventuais reclamações apresentadas pelos concorrentes? | Audite direto: artigo 123.º Consulta prévia: artigo 124.º, n.º 3 e 125.º Consulta pública: artigo 147.º Concurso limitado por prévia qualificação: artigo 148.º Procedimento por negociação: artigos 149.º e 150.º Diálogo concorrencial: artigos 151.º, n.º 3 | NA | Muito embora o fluxo de procedimento apresente 2 propostas, uma delas (a excluída) não se tratava efetivamente de uma proposta, mas de uma carta a justificar e não apresentação de resposta, tal como consta do relatório final. Complementarmente foi esclarecido em email de 20/10/2023 que não existiu relatório preliminar por se tratar unicamente de uma proposta. |
| 5.1.38 - Existe uma decisão juridicamente válida (Despacho / Deliberação) de adjudicação? | Artigo 73.º | Sim | plataforma Saphtey, tal como consta do anúncio publicado em DR. |
| 5.1.39 - Foi realizada a notificação da decisão de adjudicação a todos os concorrentes (escolhido e preteridos)? | Artigo 77.º | | Através da plataforma Saphtey |
| 5.1.40 - O adjudicatário prestou a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico, na preparação e elaboração das peças do procedimento? | Artigo 55.º, n.º 1, alínea i) | Não | Sem evidências desta situação na documentação disponibilizada. |
| 5.1.41 - Em caso afirmativo, tal situação conferiu uma situação de vantagem à entidade adjudicatária, falseando as condições normais de concorrência? | Artigo 55.º, n.º 1, alínea i) | NA | |
| 5.1.42 - Foi publicado o anúncio de adjudicação (quando aplicável)? | Artigo 76.º | NA | |
| 5.1.43 - Foram apresentados os documentos de habilitação? | Artigos 81.º e 82.º | Sim | Em 07/07/2023 |
| 5.1.44 - Foi prestada caução para garantia do contrato (quando exigida)? | Artigos 88.º e 91.º | Sim | Em 07/07/2023, correspondente a 5% do valor contratual. Adicionalmente e como reforço serão retidos 5% do valor de cada pagamento. |
| 5.1.45 - Foi celebrado contrato escrito (quando exigido ou não dispensado)? | Artigos 94.º e 95.º | Sim | Contrato outorgado em 13/07/2023 |
| 5.1.46 - A celebração do contrato foi publicitada no portal da internet dedicado aos contratos públicos (www.base.gov.pt), através de ficha conforme o respetivo modelo constante do anexo III do CCP? | Artigo 127.º e 405.º | Sim | |
| 5.1.47 - O contrato foi objeto de fiscalização prévia (visto ou declaração de conformidade) pelo Tribunal de Contas? | Artigos 48.º a 48.º, 83.º e 85.º da LDPTC | NA | |

A Equipa Técnica RecolhaBio
18/12/2023